

LEI Nº 139 DE 18 DE JUNHO DE 1964

Autoriza construção de Grupo Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir um Grupo Escolar no bairro do Monte Santo, depois da Olegário Maciel, de preferência na Rua Nova, capacitado a receber os meninos em idade escolar, daquele subúrbio.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Executivo a desapropriar a área de terreno necessária ao levantamento da obra, bem assim a abrir o crédito especial necessário para ocorrer às despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 18 de Junho de 1964


JOÃO JERÔNIMO DA COSTA

PREFEITO